



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 33/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, capaz, portador da carteira de identidade sob nº. 462.361 SSP/SE e CPF nº. 256.912.605-53, e do outro lado a empresa **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 22.730.559/0001-00, sediada à Rua Laranjeiras, nº. 1533A, Getúlio Vargas, Cep nº. 49.055-380, Aracaju-Sergipe, representada neste ato pelo seu administrador o **Sr. José Cristiano Vieira Santos**, portador da carteira de identidade nº. 782.730 SSP/SE e CPF nº. 356.721.965-00, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida provisória 296, Decreto Municipal nº. 23 de 17/03/2020 e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui o fornecimento de uniformes para os profissionais da atenção básica, coletes para os agentes de vigilância sanitária e máscaras de tecido para serem distribuídas, como forma de amenizar a contaminação comunitária causadas pelo COVID-19, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Máscaras de Tecido, sendo o tecido frontal em poliéster e interno com forro em percal 180 fios com silk-screen, para serem distribuídas pelos agentes comunitários de saúde a população adscrita nas áreas da atenção básica do município de Nossa Senhora de Lourdes, como também para serem distribuídas nas filas da lotérica, bancos, clínicas de saúde, nas feiras livres aos feirantes e população em geral, como forma de amenizar a contaminação comunitária causadas pelo COVID-19.	UND	12.000	3,50	42.000,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

02	Uniforme em material Brim, sendo Blusa de manga curta, gola redonda, elástico na barra, com silk-screen na frente e nas costas e calça com bolsos na frente e no fundo, com silk-screen na frente, para os profissionais da atenção básica do município de Nossa Senhora de Lourdes para protegê-los da contaminação causadas pelo COVID-19.	CONJ	120	89,00	10.680,00
03	Coletes em Brim, com gola redonda, com elástico nas bordas do colete, dois bolsinhos da frente, feche e com silk-screen na frente e nas costas, para os agentes de vigilância sanitária do município de Nossa Senhora de Lourdes para que eles possam ser identificados nas ações de fiscalizações que estão intensificadas devido a contaminação causadas pelo COVID-19.	UND	20	60,00	1.200,00
VALOR GLOBAL					53.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do material acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais)**, mediante serviços fornecidos.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os produtos se tiverem de acordo com as especificações constantes na Proposta.
- 5.2 A entrega será em até 15 (quinze) dias úteis, após confirmação do pedido;
- 5.3 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 6.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.
- 6.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 6.6 ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.
- 6.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;
- 7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.
- 7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas previstas na cláusula segunda correrão por conta da dotação orçamentária constante no exercício financeiro 2020, conforme abaixo discriminado:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2046 Ações Voltadas a Vigilância Epidemiológica - Elemento de Despesa: 33.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita. Fonte de Recursos: 1214.0000/1211.0000.

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2034 Ações Voltadas para Atenção Básica - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1214.0000.

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2042 Ações Voltadas a Vigilância Sanitária em Saúde - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1214.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de Junho de 2020.



MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

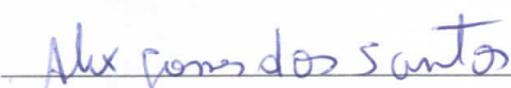


JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI
Contratada

Testemunhas:



CPF Nº. 040.083.755-30



CPF Nº. 058.532.525-18